



USIBANK –Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e sólidos Ltda- ME.

**AO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

A/C SR. PREGOEIRO

***Ref.: Pregão Eletrônico nº: 05/2018
Processo nº 8522126-13.2017.8.06.0000***

USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos processo administrativo identificado acima, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal infra-assinado, com amparo no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como no Capítulo 09 do Edital, apresentar, tempestivamente

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pela empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**, a fim de que se mantenha a decisão que declarou a ora Recorrida vencedora do pregão identificado em epígrafe, pelas razões de fato e direito que ora passa a expender.

I. SÍNTESE DOS FATOS

O egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE – promove licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, em regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global anual, cujo objeto consiste no seguinte:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



USIBANK –Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e sólidos Ltda- ME.

“Contratação de empresa para prestação de serviços de triagem e atendimento, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresa de Asseio e Conservação, para prestação de serviços continuados a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário Cearense, conforme o disposto neste edital e em seus anexos”.

No dia e hora marcados, a sessão pública foi eletronicamente aberta, atendendo às disposições contidas no edital, divulgando-se as propostas recebidas. Em seguida, eclodiu a fase de lances para classificação dos licitantes, relativamente aos preços ofertados.

Ao fim da disputa, a Recorrida classificou-se em quarto lugar e, com a desclassificação das três primeiras, foi instada a fornecer toda a documentação prevista no Edital, o que fez correta e oportunamente.

Depois de analisada e considerada apta a documentação da Recorrida, sobretudo quanto à viabilidade da sua proposta comercial e aos documentos de habilitação, em especial os atestados de capacidade técnica apresentados, foi declarada vencedora do certame.

Irresignada com o resultado, a Recorrente interpôs o presente recurso aduzindo, em resumo, que (1) a cotação do salário para o Vale Transporte estava errada; (2) o percentual do SAT (RAT x FAP) estava errado; (3) estava ausente a condição de ME; e que (4) não comprovou qualificação técnica mediante os atestados apresentados.

Todavia, razão **não** assiste à Recorrente, pois a conduta do Sr. Pregoeiro foi inteiramente amparada na lei, no edital e sobretudo na Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG (antiga IN 02/2008), que discriminou uma série de documentos que devem ser exigidos na fase de habilitação do certame, os quais foram devidamente apresentados, juntamente com a proposta que instrui a formação do custo, a qual está conforme o modelo proposto nos Anexos I e II do Edital.



USIBANK –Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e sólidos Ltda- ME.

Logo, o pleito recursal não deve prosperar, visto que a Recorrente tenta deliberadamente afastar do certame, **por razões inverídicas e desprovidas de fundamento**, a licitante que detém o melhor preço, conforme restará comprovado nos argumentos que passa a alinhar e documentos anexos, que comprovam as afirmações.

II. DO DIREITO

Inicialmente, convém lembrar que o entendimento corrente na doutrina e jurisprudência é de que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e se constitui o instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo que, “ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação” e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, consignados no art. 3º da Lei das Licitações, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em espécie, observa-se que, **DE FATO, HOUE UM JULGAMENTO LÍDIMO**, eis que a documentação da Recorrida atendeu às prescrições do edital, segundo uma concepção objetiva.

Observou-se na conduta do Sr. Pregoeiro que o julgamento da licitação se apoiou em elementos objetivos exigidos no Edital, enaltecendo o critério do julgamento objetivo, pois não há como validar documentação que não tenha atendido o instrumento convocatório, sob pena de eivar de ilicitude todo o procedimento. Vejamos, neste intuito, o que dispõe o caput do art. 44 da Lei n.º 8.666/93, *ipsis litteris*:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character, located at the bottom right of the page.



USIBANK –Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e sólidos Ltda- ME.

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

A decisão administrativa acertadamente classificou e habilitou a Recorrida, pois verificou que os documentos e a proposta apresentados atendiam integralmente aos requisitos estabelecidos não só no próprio Edital, como também em seus Anexos.

Dessa maneira, tendo em vista a linha estabelecida no recurso administrativo interposto pela Recorrida, no que tange aos pontos para contestação, passamos, pois, a combatê-los um a um segundo a ordem de aparição na peça.

II.1. Da SUPOSTA cotação errada do Vale Transporte

Alega a Recorrente, de forma totalmente leviana e insipiente, que a Recorrida cotou errado os valores dos salários das categorias “operador de triagem”, “operador de atendimento” e “coordenador de atendimento” e que isso gerou reflexos na composição do salário e no valor do benefício de vale transporte.

Em primeiro lugar, observa-se que as planilhas que compõem o edital estavam “fechadas”, isto é, os licitantes não tinham a possibilidade de fazer alterações nos salários inicialmente previstos, notadamente para esses cargos.

A Convenção Coletiva de Trabalho, que está presente no corpo do edital, não traz consigo o valor dos salários para esses três cargos especificamente, sendo apenas uma “base para a previsão de salários”, conforme assenta o **OFÍCIO Nº 21/2018**, da Comissão Permanente de Licitação, que **apresentou esclarecimentos ao presente Edital.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



USIBANK –Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e sólidos Ltda- ME.

Na contramão da razão, a Recorrente alega que a Recorrida “manipulou” os valores, estabelecendo um salário e uma gratificação, quando na verdade o Edital foi quem trouxe tais informações. Assim, o valor indicado para VT está totalmente correto, pois é calculado em cima do salário base e não da gratificação.

Sob outro enfoque, para espancar qualquer dúvida sobre o tema, é cediço que o eventuais erros no preenchimento de planilhas não são suficientes para afastar o licitante da disputa, conforme previsto na recente IN MPOG 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Prevê a IN MPOG 05, em seu Anexo VII-A, item 7.9, que 7.9. “Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Sendo assim, a premissa da Recorrente distoa totalmente daquilo que se poderia conceber, no mínimo, como argumento de direito. Não resta, portanto, alternativa, senão manter a classificação da Recorrida neste quesito.

II.2. Da SUPOSTA apresentação errada do percentual SAT (RAT x FAP)

A título ilustrativo, vale ressaltar que, em 12 de Fevereiro de 2007, por meio do Decreto nº 6.042/2007, incluiu-se no Decreto nº 3.048/09, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, o art. 202-A, regulamentando-se o art. 10 da Lei nº 10.666/03, que instituiu, no âmbito da Previdência Social, o FAP (Fator Acidentário de Prevenção).

Segundo dispõe a Resolução nº 1.308, de 27 de maio de 2009, o FAP, como Fator Acidentário de Prevenção, é um multiplicador que incide sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3%, prevista no anexo V, do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Esse multiplicador deve variar em um intervalo fechado contínuo de 0,5 a 6,0, e será estabelecido pela própria Previdência Social de forma individualizada para cada empresa contribuinte.



USIBANK –Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e sólidos Ltda- ME.

Em suma, o objetivo do FAP é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador estimulando as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança do trabalho para reduzir a acidentalidade.

No presente caso, alega a Recorrente que a Recorrida cotou em sua planilha o SAT em desacordo com a legislação vigente, obtendo suposta vantagem indevida.

Mais uma vez distanciando-se da realidade, as alegações da Recorrente não fazem o menor sentido, sob o ponto de vista fático-jurídico, em especial, o suposto equívoco apontado.

Ocorre que o Risco Ambiental do Trabalho (RAT), que compõe o SAT, é calculado com base na atividade da empresa, segundo a classificação nacional das atividades econômicas – CNAE, mas **não** somente nisso! O RAT varia, por exemplo, conforme o número de acidentes de trabalho ocorridos no último ano, que pode elevar o percentual e, conseqüentemente o SAT.

A Recorrida foi constituída inicialmente como empresa cuja atividade principal era obra, acabamento, etc. no entanto, com o passar dos anos, em que pese constar essa atividade no CNAE, sua atividade preponderante é a terceirização de mão de obra.

Tanto é verdade que o cálculo do RAT é feito automaticamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme documento anexo, onde se pode verificar pela GFIP enviada que seu RAT é igual a “dois”, equivalente ao que foi lançado na planilha. Ademais, observa-se pelo sítio eletrônico “webfap” (DataPrev), que também segue anexo, que o FAP da empresa é igual a “um”, calculado em setembro do ano passado.

Dessa forma, os valores lançados na planilha da Recorrida estão consoante a realidade da empresa e do serviço, que constitui terceirização de mão de obra.

Por tudo o que foi exposto, neste quesito também deve ser mantida classificação desta empresa.



USIBANK –Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e sólidos Ltda- ME.

II.3. Da SUPOSTA ausência da condição de ME/EPP

Neste ponto, maiores delongas não são necessárias, ante falta de conhecimento legal para uma absurda alegação como esta.

A Recorrida é empresa séria e jamais declarou qualquer tipo de fato que não fosse verdadeiro. Está enquadrada como EPP, fazendo jus a qualquer benefício derivado dessa condição, conforme consta na sua certidão simplificada.

A Lei Complementar nº 123/2005, que estabelece o tratamento diferenciado para Micro e PEQUENAS empresas regula os valores de faturamento anual, para enquadramento nas condições de ME e EPP. Veja-se, a propósito:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) **e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Dessa forma, não há como prosperar a alegação da Recorrente, visto que a própria afirma que os compromissos assumidos pela Recorrida não alcançam esse valor.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



II.4. Da SUPOSTA ausência de qualificação técnica

No que respeita ao ponto recorrido, verifica-se que os argumentos apresentados pela Recorrente não passam, mais uma vez, de um exercício teratológico, sem qualquer premissa, que revela total falta de conteúdo, inclusive desatenção em relação aos documentos apresentados.

Sustenta a Recorrente que os atestados de capacidade técnica apresentados padecem de supostos vícios que os invalidam para o fim a que se destinam.

Todavia, é nítido e evidente que se trata mais uma vez de uma investida sem fundamento, conforme os argumentos abaixo e os documentos anexos, que os comprovam de maneira inequívoca.

Atestado Solar Outeiro

- 1- Início do Contrato: 03/02/2014 até 03/02/2015. Podendo ser renovado por 60 meses.
- 2- Período que a Usibank ficou com sua sede em São Paulo 14/05/2012 a 11/11/2015.
- 3- Endereço da Usibank no Contrato e na época: Rua das Hortênsias, 1º andar - Sala 102 –Alphaville Comercial-Barueri.
- 4- Comprovação pela 1ª alteração contratual na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20120388499 (Sede em São Paulo 14/05/2012 a 11/11/2015).
- 5- Primeira alteração contratual transfere a sede em Brasília para São Paulo, a empresa só foi para Goiânia 11-11-2015. Pela Primeira Alteração JUCESP nº 21.149303152.
- 6- Atestado datado em 04/03/2015. (1 ano de Contrato).



USIBANK –Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e sólidos Ltda- ME.

Atestado da Ictus.

- 1- Início do contrato da Ictus: 09/11/2012 até 08/11/2013.
- 2- Período que a Usibank ficou com sua sede em São Paulo 14/05/2012 a 11/11/2015. Comprovado pela 1ª alteração contratual na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20120388499 (Sede em São Paulo 14/05/2012 a 11/11/2015).
Endereço da Usibank no Contrato e na época: Rua das Hortênsias, 1º andar - Sala 102 –Alphaville Comercial-Barueri.
- 3- Primeira alteração contratual transfere a sede em Brasília para São Paulo, a empresa só foi para Goiânia 11-11-2015. Pela Primeira Alteração JUCESP nº 21.149303152.
- 4- Atestado da ictus foi: 22/11/2013.

Atestado Metro/DF

- 1- Alegação absurda, pois o Edital fala em períodos distintos, o que efetivamente ocorreu, para comprovação.

Atestado Info Key

- 1- Período que a Usibank ficou com sua sede em São Paulo 14/05/2012 a 11/11/2015. Comprovado pela 1ª alteração contratual na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20120388499 (Sede em São Paulo 14/05/2012 a 11/11/2015).
- 2- Endereço da Usibank no Contrato e na época: Rua das Hortênsias, 1º andar - Sala 102 –Alphaville Comercial-Barueri.
- 3- **Objeto do Contrato entre a Usibank e a Info Key era de limpeza dos carrinhos de bagagem e manuseio dos carrinhos de bagagem, com início em 25/10/2012 a 25/10/2013. Em que pese se tratar o objeto de limpeza de carrinhos, os funcionários eram contratados como “auxiliares de serviços gerais”, sendo que, quando o contrato passou para a Concessionaria, continuou também os funcionários como auxiliares de serviço gerais. Isto é,**



USIBANK –Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e sólidos Ltda- ME.

independentemente do objeto do contrato, as atividades desempenhadas eram de serventes ou auxiliares, situação que comprova a experiência técnica desta empresa para prestar os serviços ora licitados.

4- No que tange à questão da vedação de subcontratação, essa questão é da seara da contratante (Infraero) com a contratante da Recorrida (InfoKey), ou seja, não compete à Recorrida discutir se poderia ou não ser contratada, mas de fato foi e executou perfeitamente os serviços, tendo o atestado de capacidade técnica para demonstrar a execução do serviço.

4- Atestado de 80 serventes datado 25 /10/2013.

Atestado Exact Flight

1- Conforme explicitado nos itens anteriores, a Exact funcionava no 2º Andar e a Usibank no 1º andar, conforme documentos anexos, que comprovam o alegado.

2- Contrato Exact x Usibank (doc. anexo), sendo o objeto atuar no Espirito Santo, Goiás, Belo Horizonte e Brasília por demanda. Data: 30/11/2012.

3- Como se disse acima, em que pese haver uma cláusula de proibição de subcontratação, o fato é que a Recorrida prestou os serviços atestados, sendo que a sua contratante (Exact) quem deve prestar contas à sua contratante. Não se pode ignorar que os serviços foram efetivamente prestados, isto é, houve uma real prestação de serviços, comprovada por atestados de capacidade técnica, o qual serve para demonstrar a expertise desta empresa para executar os serviços ora licitados.

Com efeito, os documentos anexos espancam qualquer dúvida sobre o tema!!

Apenas para açoitar o ponto, tem-se que TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO considera que o apego a formalismos, tal como o recorrido, deve ser desconsiderado sempre que o interesse público assim o exigir. Veja-se, a propósito:



USIBANK –Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e sólidos Ltda- ME.

IV. DO PEDIDO

Ante ao exposto, **REQUER NÃO SEJA ACOLHIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Recorrente, por total falta de veracidade dos pontos alegados e de fundamento técnico-jurídico, afastando-se quaisquer das razões ali elencadas, **MANTENDO-SE A JUSTA HABILITAÇÃO DA EMPRESA USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA.**


Termos em que

Pede deferimento.

Brasília/DF, 08 de maio de 2018.

Edmarcio A. Nascimento
USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA.-ME

Representante Legal


ALEXANDRE SPEZIA
OAB – 20555/DF

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

Ano de Vigência:	Selecione um Estabelecimento:	ou complete o CNPJ Raiz 01.795.072
2018 ▼	01.795.072/0001-35 ▼	

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alterar visualização da consulta para:	FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2017 - Valor do Fap: 1.0000 ▼
--	--

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial:

USIBAMA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICO E SÓLIDOS LTDA - ME

CNPJ Completo: 01.795.072/0001-35

Endereço: Av São Francisco 1174 Quadra 41 Lote 1/2 Sala 31 - Santa Genevova - Goiânia - Go

CEP: 74812-010

Início da Atividade: 05/05/1997

Data da última atualização na RFS na extração: 06/11/2016

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2018

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2015 a 31/12/2016

Data de extração dos dados da arrecadação: 24/03/2017

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 25/05/2017

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUBS

Data de extração da expectativa de vida: 13/05/2017

Ano de Referência: 2015
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original: 1.0000

Data Cálculo: 30/09/2017

Histórico na processamento do FAP

FAP: 1,0000

Data do Cálculo: 30/09/2017

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Ocorrência	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91	0
Messa Setorial	1,00	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92	0
Número Médio de empregados	6,609	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE	1.236	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os requisitos necessários ao cálculo do FAP	675	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento (Subclasse da CNAE - 3.0):

FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS (78.30-2/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores de Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:		Percentil de Ordem de Frequência:	
Índice de Gravidade:	0,0100	Número de Ordem de Gravidade:		Percentil de Ordem de Gravidade:	
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:		Percentil de Ordem de Custo:	



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 21/2018

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2018.

Fortaleza, 6 de abril de 2018.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta aos questionamentos, enviados em 5/4/2018, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 5/2018, informamos o que se segue, conforme Memorando nº 15/2018-SGP da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE:

Questionamento enviado dia 5 de abril de 2018

Pergunta: *“Verifiquei a CCT 2018 de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra – CE e não encontrei cargos com a discriminação abaixo: - Operador de Triagem; - Operador de Atendimento; - Coordenador de Atendimento. Solicito a gentileza de informarem o valor do salário ou cargo que conste na Convenção e corresponda aos cargos citados no Edital do Pregão 05/2018”*

Resposta: A CCT utilizada é apenas como base para previsão dos salários, tanto que a remuneração é complementada com gratificação, que varia de acordo com o perfil técnico exigido para o desempenho das atividades.

Atenciosamente,

Francisco Siredson Tavares Ramos
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

As empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 05/2018.



PODAR H DE 12210
 HIGHER ALPHABETIC
 GENERAL MANAGER'S OFFICE
 DEPARTMENT OF PERSONNEL & PUBLIC RELATIONS
 GOVERNMENT OF KARNATAKA
 BANGALORE

ANNEX I
 MONTHLY SALARY STATEMENT
 ATTACHMENT

NO	EMPLOYEE	DATE OF JOINING	SALARY BAND	CATEGORY	INCURRED DEDUCTIONS	MONTHLY PAYABLE	PANDA	GROSS PAY		TAX	MONTHLY PAYABLE	MONTHLY SAVINGS	MONTHLY CREDIT	MONTHLY DEBIT	MONTHLY BALANCE
								TRAVEL	OTHER						
1	Mr. S. S. Srinivas	12/01/80	BS-10	AG-1	3474	13000	2088	14912	14912	50%	7456	10000	10000	10000	10000
2	Mr. S. S. Srinivas	12/01/80	BS-10	AG-1	3474	13000	2088	14912	14912	50%	7456	10000	10000	10000	10000
3	Mr. S. S. Srinivas	12/01/80	BS-10	AG-1	3474	13000	2088	14912	14912	50%	7456	10000	10000	10000	10000
TOTAL															

MONTHLY STATEMENT

STATEMENT OF SALARY AND DEDUCTIONS FOR THE MONTH OF DECEMBER 2010.

EMPLOYEE: Mr. S. S. Srinivas

DATE OF JOINING: 12/01/80

SALARY BAND: BS-10

CATEGORY: AG-1

MONTHLY PAYABLE: 13000

INCURRED DEDUCTIONS: 3474

MONTHLY PAYABLE: 9526

MONTHLY SAVINGS: 10000

MONTHLY CREDIT: 10000

MONTHLY DEBIT: 10000

MONTHLY BALANCE: 10000

REMARKS

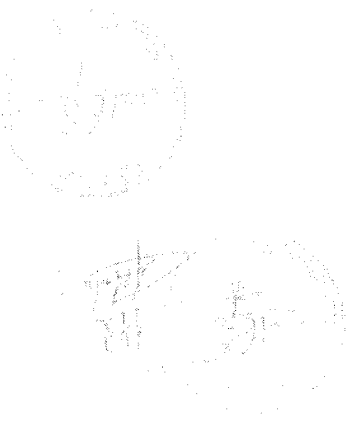
1. The salary of the employee for the month of December 2010 is Rs. 13000/- (Thirteen thousand only) and the deductions are Rs. 3474/- (Three thousand four hundred and seventy four only) which are as follows:

2. The employee is entitled to a gratuity of Rs. 10000/- (Ten thousand only) which is being paid to him for the month of December 2010.

3. The employee is entitled to a provident fund of Rs. 10000/- (Ten thousand only) which is being paid to him for the month of December 2010.

4. The employee is entitled to a pension of Rs. 10000/- (Ten thousand only) which is being paid to him for the month of December 2010.

12/20/10



EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTOÁRIO LTDA.
 CNPJ: 15.695.537/0001-90
 CALÇADA DAS HORTÊNCIS Nº 156, 2º ANDAR, ALPHAVILLE COMERCIAL.
 BARUERI- SÃO PAULO – SP.
 CEP: 06.453-018.
 São Paulo- SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA**, empresa privada, prestadora de serviços especializados com sede em São Paulo, na Rua das Hortências, 156, 1º andar, Sala 102, Alphaville Comercial, Barueri-SP, presta a empresa EXACT FLIGHT, através do Contrato de Nº 11/2012, firmado em 30 de NOVEMBRO de 2012, cujo vigência é de 12 (doze) meses, prorrogada, por mais 24(vinte quatro) meses **TERMOS ADITIVO ATE 30 DE novembro de 2015** por vontade das partes, serviços das categorias profissionais e atividades relacionadas abaixo, nas dependências e fora delas em locais indicados pela contratante, de acordo com quadro de detalhamento do serviço e quantitativo de postos abaixo relacionados:

CATEGORIA	TOTAL
Servente de Limpeza	60 (sessenta)
Recepcionista	30 (trinta)
Copelira	20 (vinte)
Garçom	15 (quinze)
Porteiro	05 (cinco)
Jardineiro	10 (dez)
Telefonista	10 (dez)
Assistente Administrativo	10 (dez)
Operador de Máquina Copiadora	05 (cinco)
Encarregado	05 (cinco)

São Paulo-SP, 10 de Dezembro de 2015

EXACT FLIGHT
 SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTOÁRIO

Alano Vieira Rufino de Mesquita
 Contratante: EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTOÁRIO LTDA.

CNPJ: 15.695.537/0001-90
ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA
 CPF/MF Nº 007.521.763-58.

RECEBIMOS DE USIBANK
 15.695.537/0001-90

Recebemos (e como recordação) a assinatura(s)
 de *Alano Vieira Rufino de Mesquita*
 em *10/12/2015*
 para a assinatura do contrato de prestação de serviços
 de *10/12/2015*
 em *10/12/2015*

ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA
 CPF/MF Nº 007.521.763-58

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE GOIÁS
CNPJ: 00.399.389/0001-73


Registramos o presente Atestado para que se
integre aos termos de Certidão nº 2271/20
admitida a sua veracidade ideológica.

3
p

Emílio de Oliveira Cavalcanti
Assessor da Diretoria Executiva
CRA-GO 1287

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE GOIÁS
CNPJ: 00.399.389/0001-73

Registramos o presente Atestado para que se
integre aos termos de Certidão nº 2271/20
admitida a sua veracidade ideológica.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA e USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA, empresa privada, prestadora de serviços especializados com sede em São Paulo, na Rua das Hortências, 156, 2º andar, Centro Comercial, Alphaville, Barueri-SP, inscrita no CNPJ: 15.695.537/0001-90, por seu representante legal Sr. Alano Vieira Rufino de Mesquita, que assina o presente termo, a seguir denomina apenas **CONTRATADA**, e a **USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.795.072/0001-35, com sede em São Paulo, na Rua das Hortências, 156, 1º andar, Sala 102, Centro Comercial, Alphaville, Barueri-SP, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação limpeza e conservação, recepção, coperagem, portaria, jardinagem, telefonista, assistente administrativo, operador de máquina copiadora, relacionadas por contrato de Prestação de serviços das categorias profissionais de limpeza e conservação, recepção, coperagem, portaria, jardinagem, telefonista, assistente administrativo, operador de máquina copiadora, com apoio técnico e administração dos funcionários da EXACT FLIGHT junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, GOÍAS E BELO HORIZONTE com o fornecimento de material, uniforme, EPIS, jardinagem, locação de mão de obra nos escritórios da EXACT em São Paulo e Brasília, por demanda, celebrado em 30/11/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o contrato nº 11/2012, vigorando por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 30 de novembro de 2013, termino do contrato em 30 de novembro 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do disposto na cláusula primeira acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** R\$ 258.537,40 (Duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato, que permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem certos e ajustados assinam este Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo - SP, 02 de DEZEMBRO de 2013.



Contratante: EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA.
CNPJ: 15.695.537/0001-90
ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA
CPF/MF N° 007.521.763-58

Testemunhas:

1-
Nome: *[Handwritten Name]*
RG: *[Handwritten RG]*

2-
Nome:
RG:

RECEBIMENTO DE NOTAS
ALAN VIEIRA RUFINO DE MESQUITA

Recebi em conformidade com o conteúdo da minuta assinada por
[Handwritten Signature]
em data de *[Handwritten Date]*
em *[Handwritten Location]*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2012

EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTOÁRIO LTDA, empresa privada, prestadora de serviços especializados com sede em São Paulo, na Rua das Hortências, 156, 2 andar, Centro Comercial, Alphaville, Barueri-SP, inscrita no CNPJ: 15.695.537/0001-90, por seu representante legal Sr. Alano Vieira Rufino de Mesquita, que assina o presente termo, a seguir denomina apenas **CONTRATANTE**, e

USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA, inscrita no CNPJ 01.795.072/0001-35, situado São Paulo, na Rua das Hortências, 156, 1º andar, SALA , 102 ,Centro Comercial, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06.453-016, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços das categorias profissionais de limpeza e conservação, recepção, copagem, portaria, jardinagem, telefonista, assistente administrativo, operador de máquina copadora, com apoio técnico e administração dos funcionários da EXACT FLIGHT junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, GOÍAS E BELO HORIZONTE com o fornecimento de material, uniforme, EPIS, jardinagem, locação de mão de obra nos escritórios da EXACT em São Paulo e Brasília por demanda.

1.2. EFETIVO

CATEGORIA	TOTAL
Servente de Limpeza	60 (sessenta)
Recepcionista	30 (trinta)
Copeira	20 (vinte)
Garçom	15 (quinze)
Porteiro	05 (cinco)
Jardinheiro	10 (dez)
Telefonista	10 (dez)
Assistente Administrativo	10 (dez)
Operador de Máquina Copiadora	05 (cinco)
Encarregado	05 (cinco)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e, ainda, com valores pagos por consumidores com perfil de atendimento semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 2.2 Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- 2.3 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
- 2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado;
- 2.5 Documentar as ocorrências, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.6 Conferir a ocorrência de ligações telefônicas não-autorizadas realizadas pelos empregados da Contratada em terminais telefônicos da Contratante e repassar os valores destas à Contratada para fins de cobrança;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Fornecer uniforme e complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e do ambiente de trabalho, em conformidade com o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

- 3.2 Identificar, os funcionários contratados, através de crachá, cujo uso é de cunho obrigatório;
- 3.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 . O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo, de acordo com a vontade das partes.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 242.758,12 (Duzentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.3 Os pagamentos serão efetuados no 5º dias útil do mês posterior a prestação dos serviços.
- 6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$
 $EM = [(1 + IPCA/100) - 1] \times VP$, onde:
IPCA = percentual atribuído ao IPCA;
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA disponibilizará profissionais qualificados, dentro da abrangência de cada categoria, obedecendo à execução das atividades abaixo relacionadas:

- 7.2. **SERVEANTE**: limpeza e conservação áreas internas, áreas externas, recepção, copa área financeira e área administrativa.
- 7.3. **RECEPCIONISTA**: controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos visitantes, inclusive daqueles que adentrarem as dependências que estiverem designadas a controlar.
- 7.4. **COPEIRA**: preparar e distribuir café e os chás, em garrafas térmicas, para todas as dependências, conforme orientação prévia; manter abastecido de copos descartáveis para café os mesmos ambientes.
- 7.5. **GARÇOM**: preparar e distribuir café e os chás, em garrafas térmicas, para todas as dependências, conforme orientação prévia; manter abastecido de copos descartáveis para café os mesmos ambientes.
- 7.6. **PORTEIRO**: controle de acesso de pessoas e carros.
- 7.7. **JARDINEIRO**: limpeza e conservação dos jardins e árvores nas dependências.
- 7.8. **TELEFONISTA**: atendimento telefônico, tragem de ligação e atendimento ao público conforme orientação.
- 7.9. **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**: prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas.
- 7.10. **OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA**: Organizar, arquivar e classificar segundo critérios apropriados documentos e informações pertinentes a atividade. Conhecimento de utilização de computador em nível usuário Scanner em nível usuário e Impressora em nível básico.
- 7.11. **ENCARREGADO**: Fiscalizar e orientar a equipe de trabalho, prestando informação para a CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA exercerá a fiscalização no que tange aos cumprimentos deste contrato devendo para tanto diligenciar no sentido de que lhe sejam fornecidos elementos suficientes para esta finalidade, zelando pela boa execução dos serviços e manutenção de ordem no local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Paulo –SP, para dirimir as dúvidas e questões relativas a este contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo -SP, 30 de novembro de 2012.


Contratante: EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTOÁRIO LTDA.

CNPJ: 15.695.537/0001-90

ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA

CPF/MF N° 007.521.763-58


USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA

CNPJ: 01.795.072/0001-35

NILTON MONTEIRO MENDES

CPF/MF N° 563.545.921-87

Sócio Administrador.

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

2 -

Nome:

RG:

INSTRUMENTO DE MUTUAG
CONTRATO DE MUTUAG

Recebi em nome do mutuário a quantia de R\$ _____
para ser utilizada para a aquisição de bens e serviços da(s)
empresa(s) do mutuário, sob a condição de que o mutuário
deverá pagar a quantia de R\$ _____ em parcelas de R\$ _____
mensais, a partir de _____/_____/_____, em favor de
USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.795.072/0001-35,
com sede em São Paulo, SP, Rua _____, nº _____, bairro _____,
cidade de São Paulo, SP, CEP _____.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 0042-PS-2011-0037

Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos que a Empresa **USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA** (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.795.072/0001-35, com sede na Calçada das Fontínhas nº 176 - Maracanã - Anápolis - Comercial - Barueri/SP, que prestou serviço a esta empresa na área de limpeza conforme descrito a seguir:

OBJETO:

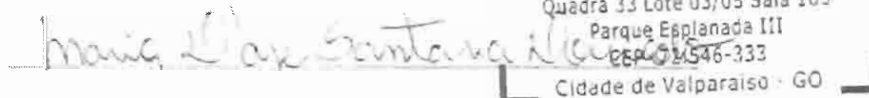
CONTRATANTE INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA que é a empresa de prestação de serviços de manutenção nos cantinhos de bagagem no **AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS SIA** pelo contrato de nº 0042-PS-2011-0037, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, contrata a Empresa **USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA** para executar os serviços de **Servente de Limpeza (Auxiliar de Serviços Gerais)** nas áreas Internas e Externas assim como a **Limpeza dos Cantinhos de Bagagem**.

EFETIVO:

80 postos de Servente de Limpeza – (Auxiliar de Serviços Gerais). Horário de 24 horas x 7 dias.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Contrato é válido 26-10-2012 com término 25-10-2013.

Valparaíso, 25 de outubro de 2013



Cidade de Valparaíso - GO

INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ 03.873.406/0001-77

INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.873.406/0001-77
INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Quadra 33 Lote 03/05 Sala 105
Parque Esplanada III
CEP 01546-333
Cidade de Valparaíso - GO

INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CIRCUM sob o nº 03.873.406/0001-77,

Endereço: Quadra 33, Lote 03-05, sala 105 - Parque Esplanada III, na cidade de Valparaíso - GO, cep 72.546-333

tel: (0014660) ou (001466) - e-mail: infokey@infokey.com.br

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato 05-2012

Pelo presente instrumento se tratar de um lado INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNDMF sob o nº 03.873.406/0001-77, com sede na Quadra 33 - Lote 03/05 - Sala 105 - Parque Esplanada III, na cidade de Valparaíso - GO, cep: 72.546-332 tel: (031) 3511-1111 e com escritório comercial também Cidade de Guarulhos, à Rodovia Hélio de Almeida - 37 andar - sala 308, neste ato representada pelo seu Diretor, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.795.072/0001-35, com sede na Caçaria das Honórias - nº 156 - 2º andar - Alphaville Comercial - Barueri/SP, neste ato representado na forma prevista no seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente de contratada, tem entre si, lido o contrato do presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATANTE INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA que é empresa de prestação de serviços de manutenção nas atividades de bagagem no AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito contrata a Empresa USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA, para executar os serviços de Serviço de Limpeza (Auxiliar de Serviços Gerais) nas áreas Internas e Externas assim como a Limpeza dos Caminhos de Bagagem dos Serviços de Manuseio de Bagagem do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA USIBANK prestará os serviços constantes do caput desta cláusula na área aeroportuária juntamente com a empresa CONTRATANTE INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA que presta serviços a AEROPORTO S/A EMPRESA CONTRATADA USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA, deverá prestar serviços atendendo as demandas no período contínuo de 01 (um) ano podendo ser renovado por 01 (um) meses.

Mansueto Santana Neto

INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.873.406/0001-77
INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Quadra 33 Lote 03/05 Sala 105
Parque Esplanada III
CEP: 72.546-333
Cidade de Valparaíso - GO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão prestados por equipe da CONTRATADA USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICO E SÓLIDOS LTDA que deverá manter-se credenciada junto a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS sempre que necessário sob chamado com aviso de antecedência de até 48 horas.

60 postos de Serviço Limpeza - Escritar de Serviços Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 01 (um) ano, tendo início a partir da autorização expressa da empresa CONTRATANTE INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA e da CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS, que se dará no dia 05/10/2012 a 01/10/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A empresa CONTRATANTE INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA pagará a CONTRATADA USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICO E SÓLIDOS LTDA pelos serviços prestados no 15º (décimo quinto) dia (15) do mês subsequente à prestação do serviço. Quando a nota for apresentada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

O valor do Contrato para utilização de 60 postos um valor mensal de R\$ 122.982,40 (cento e vinte dois mil novecentos e oitenta e dois reais e quarente centavos). Este valor poderá variar de acordo com a demanda mensal para mais ou para menos conforme a necessidade da CONTRATANTE INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA. Planilha de Custo Anexo I.

CONTRATADA USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICO E SÓLIDOS LTDA será responsável por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, sanitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA a USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICO E SÓLIDOS LTDA, a qualquer título.

Como condição para a execução dos serviços, a CONTRATANTE INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA terá que atestar o serviço através de Atestado de Capacidade Técnica emitido para a CONTRATADA USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICO E SÓLIDOS LTDA.

Maurício Davi Santana Moura

INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.873.406/0001-77
INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Quadra 33 Lote 03/05 Sala 105
Parque Esplanada III
CEP: 72.546-333
Cidade de Valparaíso - GO

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

O presente contrato não envolve em qualquer vínculo empregatício da CONTRATANTE INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA aos funcionários que prestaram serviços pela CONTRATADA USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA - CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o contrato firmado entre CONTRATANTE INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA e CONTRATADA USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA, visando resguardar responsabilidades, será firmado em duas vias, uma escrita, através de consultas e respostas

- São obrigações essenciais da CONTRATADA USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA :

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis e sempre dando plena e total garantia dos mesmos

b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

c) A total responsabilidade pelos atos e ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o CONTRATANTE INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

d) O pagamento da folha e demais de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e sanções decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, encargos, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tomados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste Contrato;

e) A responsabilidade por eventuais indenizações pleiteada por seus empregados/prepostos, bem como por eventuais reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;

f) O pagamento de todos os tributos e impostos pelas Autoridades Públicas competentes, relativos aos serviços contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como de venham a incidir sobre os mesmos;

g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou por decisão unilateral da contratante dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do CONTRATANTE INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇO LTDA, desde que não haja qualquer outra expressão contrária em contrário

Maria Marc Souto de Almeida

INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.873.406/0001-77
INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Quadra 33 Lote 03/05 Sala 105
Parque Esplanada III
CEP 72.546-333
Cidade de Valparaíso - GO

USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA
CNPJ 03.873.406/0001-77
R. ...
Cidade de Valparaíso - GO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, mediante a notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito de reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado a emissão do Atestado de Capacidade Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à CONTRATADA INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, no mais especial que seja:

- a) Por insolvência, falência ou recuperação de concordata ou falência da contratada;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação da contratada para com o contratante, sejam obrigações originárias ou derivadas, em outras relações comerciais;
- c) Inadimplemento contratual.

CLAUSULA OITAVA - PREJUÍZOS

A CONTRATADA DEBE ATENDER TODOS OS REQUISITOS AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TERNIC E SOCIO S LTDA, responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.873.406/0001-77
INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Quadra 33 Lote 03/05 Sala 105
Parque Esplanada III
CEP 72.546-333
Cidade de Valparaíso - GO

Marcos Antônio Santana Almeida

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
24.11.2017 14:35

CLAUSULA NONA - FORTI

Elegem as partes o foro do domicílio de BARUERI/SP, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem assim livres e acordados, assinem o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores para que cumpram o todo os efeitos de direito.

Barueri-SP, 26 de outubro de 2012.

Mônica Rose Santana Louzada

INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 03.873.406/0001-77

[Handwritten signature]

US BANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS E SÓLIDOS LTDA.

CNPJ nº 01.795.072/0001-35

INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.873.406/0001-77
INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Quadra 33 Lote 03/05 Sala 105
Parque Esplanada 111
CEP 72.546-333
Cidade de Valparaíso - GO

INSCRIÇÃO NO CNPJ
01.795.072/0001-35
US BANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SÓLIDOS LTDA.
RUA...
CEP...
Cidade de Valparaíso - GO

*Herbert da Silva
26/10/2012*

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato 07- 2012

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº **04.873.231/0001-23**, com sede Rua **ADELMO AIRES NEGRE, Nº1407- Quadra 01 - lote 20 - Centro - Gurupi**, Cep **77.402-130** tel : (63) 33120621 doravante denominada contratante e do outro lado **USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.795.072/0001-35**, com sede na Caixa da Habitação nº 156 1º andar, Alphaville Comercial - Barroeri/SP, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente de contratada, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA que é empresa de prestação de serviços de Construção Civil de Casa e Conjuntos Habitacionais, Limpeza de terrenos baldios, Desmatamento Florestal, Serviço de Coleta de Lixo com Mão de Obra Especializada, Reforma de prédios e Colégios, Hospitais, E no complexo de casas populares de Jardim Mangueiral e outros serviços conforme contrato social contrata a Empresa **USIBANK** para executar os serviços de **JARDINAGEM**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA **USIBANK** prestara os serviços constantes do "caput" desta cláusula nos empreendimentos em que Contratante **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA** realizar conforme item de serviço de limpeza e jardinagem nos empreendimentos para a construção ou unidade de outros conjuntos diversos.

A EMPRESA **USIBANK** deverei prestar serviço adequando as demandas no período contínuo de 01 (um) ano podendo ser renovado por até 24 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão realizados com equipe da **USIBANK** que deverei manter-se credenciada junto **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA** sempre que necessário sob chamada com aviso de antecedência de até 24 horas. Qualquer alteração no quadro de funcionários.

40 postos de jardineiro. Para as obras do Jardim Mangueiral em Brasília.

USIBANK - SERVIÇOS AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA
CNPJ Nº 01.795.072/0001-35
Verônica Maranhão Chioldi
Sócia Administrativa
ICTUS CONT. CIVIL E SERV. LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 01 (um) ano, tendo início a partir da autorização expressa da empresa **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA** que se dá no dia 09 de novembro de 2012 a 08 de novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A empresa **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA** pagará a **USIBANK** pelos serviços prestados no 5º (quinta) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, devendo a nota ser apresentada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da prestação de serviço.

O valor do Contrato para utilização de 40 postos tem valor mensal de R\$ 54.466,65 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis mil e sessenta e cinco centavos).

Este mensal pode ser alterado de acordo com a demanda mensal para mais ou para menos conforme a necessidade da **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA**.

USIBANK será responsável por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA** a **USIBANK** a qualquer título.

Concluído todo o prazo, o **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA** terá que atestar o serviço através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido para a **USIBANK**.

CLÁUSULA QUARTA - INEXISTÊNCIA

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA** aos funcionários que prestaram serviços pela **USIBANK**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA** e **USIBANK**, quando resguardar responsabilidades, será normalmente por meio de escrituras, atas de consultas e respostas.

São obrigações exclusivas de **USIBANK**:


Verônica Maria Chioda
Socia Administrativa
ICTUS CONT. CIVIL E SERV. LTDA

USIBANK - SOCIEDADE EMPRESAS DE TRATAMENTO
DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E SEGUROS
S/A - CNPJ: 07.000.000/0001-05

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**;

c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados ao contratante;

d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser lançados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste Contrato;

e) A responsabilidade direta e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;

f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas Autoridades Públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, sob sua exclusiva responsabilidade em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, desde que não haja qualquer outra expressão contratual em contrário;

h) Os funcionários empregados não devidamente uniformizados, e portando crachá de identificação que será expedida pelo **USIBANK**, mediante solicitação formal da **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**;

- São obrigações contratuais do **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**

a) Efetuar a emissão do *Ata de Capacidade Técnica* em para a Contratada, apontando os prazos, quantidade de equipamentos oferecidos às devidas manutenções (preventiva e corretiva), a qualidade do serviço prestado pela **USIBANK**;

Comunicar a **USIBANK** sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como em relação a danos por eles causados;


Verônica Mariana Chioda
Sócio Administrativo
ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA


USIBANK - SOCIEDADE BANCÁRIA
ESTABELECEMENTO 00000000
CNPJ: 07.000.000/0001-25

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os verbos estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com a **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA **USIBANK** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um caráter independente e devendo a **USIBANK** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/responsáveis, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** e a CONTRATADA **USIBANK**.

b) A responsabilidade trabalhista individual ou solitária, eventualmente estabelecida, em favor **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** e o pessoal do quadro de empregados da **USIBANK**, é imputável **USIBANK** nos valores que porventura forem devidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertinente a possíveis danos morais.

c) As alterações contratuais que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão ser objeto de Termo Aditivo.

d) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que a parte é receptoras/instituidoras.

e) É expressamente vedado à **USIBANK** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou imputáveis para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assiste a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assiste à **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** direito a qualquer tipo de indenização ou estabelecimento de multa, por mais especial que seja:

a) Por insolvência, falência ou solicitação de concordata ou falência da contratada;


Verônica Mariana Chioda
Sócia Administrativa
ICTUS CONT. CIVIL E SERV. LTDA

USIBANK - SOCIEDADE EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 07.011.070/0001-35

b) O não cumprimento de qualquer obrigação da contratada para com o contratante, sejam sanções originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;

c) inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - PREJUÍZOS

A USIBANK responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - FORO

Flegem as partes a sede da Comarca do Gurupi - TO, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores para que produzam todos os efeitos de direito.

Gurupi - TO, 05 de novembro de 2012.

Verônica Mariana Oliveira

ICTUS CONTRATAÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.873.231/0001-23

Verônica Mariana Oliveira
Sócia Administradora
ICTUS CONT. CIVIL E SER

REGISTRO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.873.231/0001-23
ICTUS CONT. CIVIL E SERVIÇOS LTDA - ME
Rua Ademar Aires Negre nº 1407 Qd. 01
Lr. 20 - Centro
CEP: 77.402-130
GURUPI - TO

[Assinatura]

USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICO E SÓLIDOS LTDA.

CNPJ sob o nº **01.795.072/0001-35**

TESTEMUNHAS

- 1. Nome: *Adilson Alves de Souza*
- 2. CPF: *01.125.511-32*
- 1. Nome: *Tania Maria Loureiro Hautes*
- 2. CPF: *2.36.75.91-01*

REGISTRO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
01.795.072/0001-35
USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICO E SÓLIDOS LTDA
CNPJ sob o nº 01.795.072/0001-35

Atestado de Capacidade Técnica:

A empresa **ICTUS ENGENHARIA E SERVIÇOS** atesta para os devidos fins que a Empresa **USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS TERMICO E SOLIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.795.072/0001-35, com sede na Calçada das Horrências nº 156 1º andar, Alphaville Comercial – Barueri/SP prestou serviço de Limpeza e jardinagem no período 09 de novembro de 2012 a 08 de novembro de 2013 , No total de 40 postos de serviço.

40 Postos de Jardineiro.

Gurupi , 22 de Novembro de 2013.

INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.873.231/0001-23
ICTUS CONT. CIVIL E SERVIÇOS LTDA - ME
Rua Adelmo Aires Negre nº 1407 Qd. 01
Lt. 20 - Centro
CEP: 77.402-130
GURUPI - TO

Verônica Mariana Chioda
ICTUS ENGENHARIA E SERVIÇOS

CNPJ: 05.873.231/0001-23

Verônica Mariana Chioda

Verônica Mariana Chioda
Sócia - Administrativa
ICTUS CONT. CIVIL E SERV. LTDA



USIBANK – Soluções Ambientais E Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda. CNPJ : 01.795.072/0001-35.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 03/2014

NOME FANTASIA : HOTEL SOLAR OUTEIRO CNPJ : 04.454.148/0001-57.
Razão Social : LUÍS CARLOS DE SOUZA DE PORTO SEGURO empresa privada.
prestadora de serviços de hotelaria com sede em Porto Seguro , na Avenida
Taperapuan , Orla Norte , KM 02 , N°77, Porto Seguro BA. Cep:45.810-000
Responsável : 73-91137772 / 73-32683317

USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA., CNPJ : 01.795.072/0001-35 ,
empresa privada, prestadora de serviços especializados com sede em São Paulo,
na Rua das Hortências, 156, 1º andar ,Sala 102, Alphaville Comercial, Barueri-
SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços das categorias profissionais de limpeza e conservação, recepção, copeiragem, portaria, jardinagem e manobrista que compõe o contrato de prestação de serviço no Hotel Solar do Outeiro , sito na Avenida Taperapuan ,Orla Norte , km 02 , N°77, na Praia de Taperapuan, Porto Seguro BA. Cep:45.810-000 Contrato de forma continuada .Tem as seguintes Características :

O hotel possui 14 quartos com capacidade para 06 pessoas que totalizam por dia 84 pessoas hospedadas por dia que totalizam em 30 dias 2.520 pessoas.

O Hotel Trabalha fornecendo café e almoço para seus hospedes sendo assim a média de atendimento será de mensalmente de 2.520 no café da manhã e almoço.Estacionamento para 30 carros rotativos. 02 copas ,02 cozinhas , 01 salão de café de manhã , 01 bar na piscina , 01 recepção , 02 banheiros na piscina , 01 banheiro na recepção.Existe uma area jardinada no andar térreo e outra area localizada nos fundos do empreendimento totalizam uma area de 3500m² .

Rua das Hortências, 156, 1º andar ,Sala 102, Alphaville Comercial, Barueri-SP. Gerência Comercial : 11-965948183

Elaine Vieira



USIBANK – Soluções Ambientais E Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda. CNPJ : 01.795.072/0001-35.

1.2. EFETIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

CATEGORIA	TOTAL
Servente de Limpeza	15 (quinze)
Recepcionista	04 (quatro)
Copeira	02(duas)
Garçom	02 (dois)
Porteiro	02 (dois)
Jardineiro	02 (dois)
Manobrista	01 (um)
Encarregado Geral	01 (um)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e, ainda, com valores pagos por consumidores com perfil de atendimento semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Hotel ;
- 2.2 Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- 2.3 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
- 2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado;
- 2.5 Documentar as ocorrências, notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Rua das Hortências, 156, 1º andar, Sala 102, Alphaville Comercial, Barueri-SP. Gerência Comercial : 11-965948183

Elaine Vieira



USIBANK – Soluções Ambientais E Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda. CNPJ : 01.795.072/0001-35.

2.6 Conferir a ocorrência de ligações telefônicas não-autorizadas realizadas pelos empregados da Contratada em terminais telefônicos da Contratante e repassar os valores destas à contratada para fins de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Fornecer uniforme e complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e do ambiente de trabalho, em conformidade com o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

3.2 Identificar, os funcionários contratados, através de crachã, cujo uso é de cunho obrigatório;

3.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.5 Fornecer a cópia dos holerites e comprovantes de pagamentos efetuados no mês anterior para recebimento da fatura do mês posterior.

3.6 Informar qualquer alteração no quadro de prestadores do Hotel em até 24 horas por meio de documento por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo, de acordo com a vontade das partes. Com início 03 de fevereiro de 2014 à 03 fevereiro de 2015. Podendo ser renovado em até 60 meses.

Rua das Hortências, 156, 1º andar, Sala 102, Alphaville Comercial, Barueri-SP. Gerência Comercial : 11-965948183

Elaine Vieira



USIBANK – Soluções Ambientais E Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda. CNPJ : 01.795.072/0001-35.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.3 Os pagamentos serão efetuados no 5º dias útil do mês posterior a prestação dos serviços.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + IPCA/100) \cdot t] \cdot VP$, onde;

IPCA = percentual atribuído ao IPCA;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rua das Hortências, 156, 1º andar Sala 102, Alphaville Comercial, Barueri-SP. Gerência Comercial : 11-965948183

Elaine Vieira



USIBANK – Soluções Ambientais E Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda. CNPJ : 01.795.072/0001-35.

- 7.1. A CONTRATADA disponibilizará profissionais qualificados, dentro da abrangência de cada categoria, obedecendo à execução das atividades abaixo relacionadas:
- 7.2. **SERVENTE** limpeza e conservação e arrumação dos quartos e demais áreas íntimas, áreas externas, recepção, copa, área financeira e área administrativa.
- 7.3. **RECEPCIONISTA**: controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos hóspedes, inclusive daqueles que adentrarem as dependências que estiverem designadas a controlar.
- 7.4. **COPEIRA**: preparar e distribuir café e os chás, em garrafas térmicas, para todas as dependências, conforme orientação prévia; manter abastecido de copos descartáveis para café os mesmos ambientes e atendendo a mesa do café da manhã no total de 6 hóspedes x 14 quartos x 30 dias = 2.520 pessoas atendidas nas dependências do hotel.
- 7.5. **GARÇOM**: preparar e distribuir café e os chás, em garrafas térmicas, para todas as dependências, conforme orientação prévia; manter abastecido de copos descartáveis para café os mesmos ambientes e atendendo a mesa do café da manhã no total de 6 hóspedes x 14 quartos x 30 dias = 2520 pessoas atendidas nas dependências do hotel.
- 7.6. **PORTEIRO** controle de acesso de pessoas e carros em média de 2520 pessoas mensal.
- 7.7. **JARDINEIRO** limpeza e conservação dos jardins e árvores nas dependências do Hotel total de 5.000 m² de área externa.
- 7.8. **ENCARREGADO**: Fiscalizar e orientar a equipe de trabalho do hotel, prestando informação para a CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rua das Hortências, 156, 1º andar, Sala 102, Alphaville Comercial, Barueri-SP. Gerência Comercial : 11-965948183

Elaine Vieira



USIBANK – Soluções Ambientais E Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda. CNPJ : 01.795.072/0001-35.

7.9. **MANOBRISTA** Estacionar os carros dos Hospedes na área Privativa do Hotel .

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA exercerá a fiscalização no que tange aos cumprimentos deste contrato devendo para tanto diligenciar no sentido de que lhe sejam fornecidos elementos suficientes para esta finalidade, zelando pela boa execução dos serviços e manutenção de ordem no local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Porto Seguro-BA, para dirimir as dúvidas e questões relativas a este contrato, excetuando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

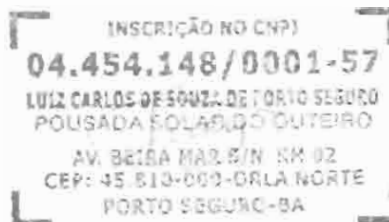
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Seguro – BA , 03 de fevereiro de 2014.

Hotel Solar do Outeiro

Luis Carlos de Souza,

CNPJ : 04.454.148/0001-57



Rua das Hortências, 156, 1º andar, Sala 102, Alphaville Comercial, Barueri-SP. Gerência Comercial : 11-965948183

Elaine Vieira



USIBANK – Soluções Ambientais E Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda. CNPJ : 01.795.072/0001-35.

INSCRIÇÃO NO CNPJ
01.795.072/0001-35
USIBANK - SOLUÇÕES E UNIDADE DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA
RUA DAS HORTÊNCIAS, 156, 1º ANDAR
CEP: 06.455-017- ALPHAVILLE
COMERCIAL, BARUERI-SP

USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS
LTDA, CNPJ :01.795.072/0001-35

Testemunhas:

1- *MARCIA CLARA GOMES*

Nome: *Marcia Clara Gomes*

RG: *2047440 - DF*

2- *ELAINE VIEIRA*

Nome: *Elaine Vieira*

RG: *1165203 - DF*

Rua das Hortências, 156, 1º andar, Sala 102, Alphaville Comercial, Barueri-SP. Gerência Comercial : 11-965948183

Elaine Vieira



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 03/2014.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Porto Seguro 04 Março de 2015.

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA.** empresa privada, prestadora de serviços especializados com sede em São Paulo, na Rua das Hortências, 156, 1º andar, Sala 102, Alphaville Comercial, Barueri-SP, contratada da empresa **HOTEL SOLAR OUTEIRO** CNPJ : 04.454.148/0001-57, Razão Social : **LUIS CARLOS DE SOUZA DE PORTO SEGURO** empresa privada, prestadora de serviços de hotelaria com sede em Porto Seguro, na Avenida Taperapuan, Orla Norte, KM 02, N° 77, na Praia de Taperapuan, Porto Seguro BA, Cep:45.810-000, Telefones : 73-91137772 / 73-32683317 através do Contrato de N° 03/2014, firmado em 03 de FEVEREIRO de 2014, cujo vigência é de 12 (doze) meses, prorrogada, por **TERMOS ADITIVOS**, serviços das categorias profissionais e atividades relacionadas abaixo, nas dependências e fora delas em locais indicados pela contratante, de acordo com quadro de detalhamento do serviço e quantitativo de postos abaixo relacionados: **EFETIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

CATEGORIA	TOTAL	29(postos)
Servente de Limpeza		15 (quinze)
Recepcionista		04 (quatro)
Copeira		02(duas)
Garçom		02 (dois)
Porteiro		02 (dois)
Jardineiro		02 (dois)
Manobrista		01 (um)
Encarregado Geral		01 (um)


LUIS CARLOS DE SOUZA DE PORTO SEGURO
CHefe de HOTEL SOLAR OUTEIRO

CNPJ : 04.454.148/0001-57.

INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.454.148/0001-57

LUIS CARLOS DE SOUZA DE PORTO SEGURO

CHefe de HOTEL SOLAR OUTEIRO

AV. SERRA MARÉ N° 77

CEP. 45.810-000 ORLA NORTE

PORTO SEGURO BA